



CAIXA
Patrocinadora Oficial do Atletismo Brasileiro

Rua Del. Leopoldo Belczak, 2881 - Sobreloja 01
Capão da Imbuia - Curitiba - PR - CEP: 82.810-060
CNPJ 76.031.467/0001-60 - IE Isenta

☎: (55 41) 3019-3222
☎: (55 41) 3019-3222
🌐: www.atletismofap.org.br
✉: fap@atletismofap.org.br

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com os Artigos 17, 18 e 19 do Estatuto Social da FAP, ficam convocados as Entidades de Prática do Atletismo e os Atletas Paranaenses que obtiveram medalhas em Jogos Olímpicos e Campeonatos Mundiais em todas as suas categorias para Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte pauta do dia:

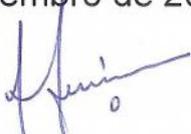
1. Prestação de Contas do Exercício de 2017;
2. Alteração dos Estatutos Social da Entidade.

A Assembleia Geral Extraordinária será realizada no dia vinte e um(21) de setembro de dois mil e dezoito(2018) as 19:00horas. Na INESUL - Faculdade INESUL Instituto de Ensino Superior de Londrina, localizado na Av. Duque de Caxias, 1290 – CEP: 86.015-000 – Londrina – PR.

Outrossim, informa-se que as entidades de prática e pessoas físicas indicadas a seguir estão em condições legais de participar da supra referida Assembleia em conformidade com o Artigo 17 do Estatuto da Entidade: Associação Arte e Vida; Associação Cascavelense dos Esportistas Amadores; Associação de Atletismo de Maringá; Associação dos Servidores Públicos Municipais de Paranaíba; Associação Pro Correr de Incentivo ao Esporte, Fundação de Esportes de Campo Mourão; Instituto de Esporte de Foz do Iguaçu; Instituto Metahum – Empreendedorismo Social e Voluntario, Instituto Paranaense de Esporte e Cultura; Liga de Futebol de Rolândia; Prefeitura Municipal de Apucarana, Prefeitura Municipal de Cambé, Prefeitura Municipal de Cianorte, Prefeitura Municipal de Colombo; Prefeitura Municipal de Curitiba/Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude,; Prefeitura Municipal Medianeira; Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais e Rede Pianowski de Postos Ltda, Camila Aparecida de Souza, Edson Luciano Ribeiro, Jadel Gregório, Julio Cesar Miranda de Oliveira, Vanderlei Cordeiro de Lima e Vanda Ferreira Gomes.

Curitiba, 21 de Setembro de 2018.




Ubiratan Martins Junior
Presidente da FAP



Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da Federação de Atletismo do Paraná para o dia vinte e um (21) de setembro de dois mil e dezoito(2018), conforme Art. 17,18 e 19 do Estatuto Social e do Edital de convocação enviado as Filiadas as dezenove horas(19:00h) na cidade de Londrina na Faculdade INESUL – Instituto de Ensino Superior de Londrina localizado na Avenida Duque de Caxias, 1290 – CEP:86.015-000 - Londrina – PR, para seguinte pauta do dia:

1. Prestação de Contas do Exercício de 2017;
2. Alteração dos Estatutos Social da Entidade.



O Presidente deu boa noite, agradeceu a participação maciça das Filiadas no Congresso Técnico dos Jogos Abertos, realizado nesta mesma Universidade na data de hoje, parabenizou as filiadas que na semana passada participaram do Troféu Brasil de Atletismo, obtendo a quebra de cinco (5) Recordes Paranaense na categoria de Adultos, dando início a Assembléia solicitou a todos os representantes que entregassem as credenciais, leu o Edital de Convocação enviado a todos as filiadas, na qual deu procedimento a pauta da Reunião.

Com referencia a prestação de Contas, foi apresentado o balancete do ano de 2017 com todos os documentos comprobatórios, devidamente assinado pelo Contador e do parecer favorável dos Conselheiros pela aprovação das contas do exercício de 2017, Presidente informou ainda que esta prestação de contas deveria ter sido feita no primeiro trimestres mas houve um problema de saúde com o contador e o mesmo só retornou aos trabalhos no período de agosto, e aproveitando a mudança de Estatutos da Confederação Brasileira de Atletismo, ocorridas no final do mês de agosto e com a data dos Jogos Abertos para os dias 21 a 23 de setembro, realizamos nossa Assembleia Extraordinária para estes dois fins, na qual foi aceito por unanimidade de todos os presentes.

O Presidente comentou a todos de sua preocupação com relação a atual situação da CBAAt, caso venha a ter uma queda de patrocínio, de conhecimento de todos que a patrocinadora máster do Atletismo Brasileiro a Caixa Econômica, tem contrato com a CBAAt até o final de 2020, dentro do seu orçamento a CBAAt faz um repasse as Federações, atualmente este repasse mensal (08 meses) para FAP é de seis mil e quinhentos e noventa reais(R\$ 6.590,00), na qual a FAP já alguns anos abriu uma conta específica para tal fim e que as prestações são realizadas para CBAAt com gastos específicos dentro do contrato, atualmente pagamos despesas de INSS, ISS da Arbitragem, Correios e Telégrafos, Condomínio da Sede, Despesas de Compra de Material Esportivo e de Expediente, Água, Luz e Telefonia. E que se acabar este repasse a situação ficará bastante crítica, de conhecimento de todos a comissão formada para esclarecer os fatos ocorridos sobre prestações de contas da CBAAt, bem como a troca da Presidência, assim que forem apurados os fatos de imediato avisaremos a todos. Seguindo a pauta da Assembleia passou a ser discutido as alterações Estatutárias conforme as novas exigências das Leis que ficam desta forma aprovados por unanimidade de todos os presentes, em vermelho as alterações realizadas, e em azul as que foram retiradas.

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS



Art. 1 - A Federação de Atletismo do Paraná, neste estatuto denominada pela sigla FAP, filiada à Confederação Brasileira de Atletismo (CBAAt), é uma associação de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Curitiba, em 23 de maio de mil novecentos e trinta e dois com a denominação de Liga Atlética Paranaense, passando a se chamar Federação Desportiva Paranaense a partir de 19 de junho de 1941 e adotando a atual denominação a partir de 27 de agosto de 1985, inscrita n CNPJ(MF) sob número 76.031.467/0001-60 e constituída pelas entidades de prática do Atletismo e por pessoas físicas filiadas nos termos deste estatuto.

Art. 2 - A FAP é a única entidade de direção do Atletismo no Estado do Paraná em todas as suas modalidades, incluindo pista e campo, corridas de rua, marcha atlética, corridas através do campo, corridas de montanha e corridas em areia e através de trilhas, de conformidade com o Artigo 2º dos Estatutos da IAAF e da CBAAt.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Art. 3 - A FAP, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 4 - A FAP tem sede própria e foro na Cidade de Curitiba, situado a Rua Leopoldo Belczak 2881 - Sobre Loja 01 - Bairro: Capão da Imbuía - CEP: 82.810-060 - Estado do Paraná, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 5 - A personalidade jurídica da FAP é distinta da das filiadas que a compõem.

Art. 6 - Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras contraídas da FAP, nem esta, pelas obrigações contraídas por qualquer das suas filiadas, além de não criarem vínculos de solidariedade entre si, por ato emanado de qualquer das suas filiadas.

Art. 7 - A FAP é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Atletismo, acatadas pela Confederação Brasileira de Atletismo, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, que institui normas gerais sobre o desporto.

Art. 8 - A FAP não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 9 - A FAP será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente do Conselho de Administração da entidade ou por quem o Conselho de Administração expressamente designar.

Art. 10 - A FAP tem por fim:

a) administrar, controlar, dirigir, difundir e incentivar, no estado, o desporto do Atletismo, sujeito à sua jurisdição a prática do Atletismo, em todos os níveis;

b) representar o Atletismo do Estado do Paraná junto aos poderes públicos, em caráter geral;

c) representar o Atletismo do Estado do Paraná no país;

d) promover ou permitir a realização de competições oficiais estaduais e regionais;

e) promover, sob autorização da CBAAt, competições nacionais e internacionais no estado;

f) respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais;

g) combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo à IAAF, CBAAt, AIU(Athletics Integrity Unit), CONAD(Comissão Nacional Antidopagem da CBAAt) e ABCD(Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem), coordenar conduzir controles de dopagem, com ou sem aviso prévio, durante competições e fora delas, no território do Estado do Paraná e do Brasil;

h) cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos;

i) regulamentar e efetuar os registros, inscrições e transferências dos praticantes do Atletismo do estado na FAP/CBAAt, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;



- j) expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, portarias, avisos, notas oficiais, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do Atletismo.
- k) cumprir e fazer cumprir, por suas filiadas, assim como pelos atletas, treinadores, dirigentes, **representantes agentes** de atletas autorizados, agentes, funcionários administrativos, médicos, **fisioterapeutas**, massagistas e demais integrantes do sistema atlético estadual, os estatutos, as leis, **regulamentos**, normas, regras, decisões, acordos e as disposições **do Código de Ética e Conduta da CBAt e das regras de anti-dopagem e o guia de procedimentos de anti-dopagem, com as mudanças que porventura possam a vir a ser efetivadas, emanados da CBAt, IAAF, e da CONSUDATLE, da AIU(Athletics Integrity Unit), da CONAD(Comissão Nacional Antidopagem da CBAT) e ABCD(Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem);**
- l) implementar políticas de igualdade, diversidade e inclusão para estímulo de candidaturas de diversas(mulheres, negros, pessoas com deficiência ou LGBTQ+, entre outros) aos cargos eletivos;
- m) interceder, perante o Poder Público, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição;
- n) promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, cursos, seminários, fóruns, campings, eventos científicos e outras atividades assemelhadas de formação, ou aperfeiçoamento, divulgação, incentivo a difusão do Atletismo, destinado a Treinadores, Árbitros, Atletas, Dirigentes e outras partes interessadas no Atletismo;
- o) instituir ou apoiar, na medida dos recursos disponíveis, Centros Regionais de Treinamento de Atletismo e programas de apoio a atletas e treinadores;
- q) publicar na medida dos recursos disponíveis, revistas e livros destinados à divulgação, incentivo e difusão do Atletismo e do ideal olímpico;
- r) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- s) praticar no exercício da direção estadual do atletismo, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

2º RTD - CURITIBA/PR
1113299
PROTOCOLO

- # 1 – A execução de todas as atividades **Todas as ações** da FAP observará, em qualquer hipótese **deverão observar**, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência **bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e total transparência.**
- # 2 – Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FAP, deverão ser publicadas na íntegra em seu sítio eletrônico, **como instrumento de controle social, bem como por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para que fique à disposição para exame de qualquer interessado.**
- # 3 – A FAP observará na prestação de contas os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, bem como a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação

dos eventuais recursos oriundos de termos de parceria, respeitando sempre o disposto no Art. 10 deste Estatuto e conforme previsto em regulamento.

- # 4 - A prestação de contas de todos e recursos e bens de origens publicadas recebidas pela FAP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- # 5 - O modelo de gestão da FAP deve primar pela transparência na movimentação de recursos e de fiscalização interna e externa e todas as outras práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual e/ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- # 6 - As normas de execução dos princípios fixados nesse artigo são prescritas, além do que consta neste Estatuto, nos códigos, regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas necessárias à organização, ao funcionamento e à disciplina do Atletismo, estabelecidos pela FAP com caráter de adoção obrigatória.

Art. 9 - A FAP é constituída na forma do Artigo 1º deste Estatuto.

1 - As pessoas jurídicas filiadas tem direito a dois votos e as pessoas físicas a um voto.

2 - As entidades filiadas de prática do atletismo se reconhecem reciprocamente como dirigentes do atletismo nas áreas de sua jurisdição.

Art. 10 - As Filiadas devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter como Atletismo e com outras atividades congêneres, e comprometem-se a acatar as decisões da Justiça Desportiva, como única e definitiva instância para resolver os conflitos e litígios de qualquer natureza, observadas as disposições constitucionais e as constantes neste estatuto.

Art. 11 - A FAP não distribuirá entre seus membros, filiadas, conselheiros, administradores, empregados, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de objetivos estatutários, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ressalvado o disposto no # 5



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Art. 12- A FAP é constituída na forma do Artigo 1º deste Estatuto.

§Único - As Entidades Filiadas de Prática do Atletismo, se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Atletismo, cada uma se restringindo à área de sua jurisdição.

Art. 13 - As Filiadas devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter no âmbito do Atletismo e com outras atividades congêneres, e comprometem-se a acatar as decisões da Justiça Desportiva, como única e definitiva instância para resolver os conflitos e litígios de qualquer natureza, observadas as disposições constitucionais e as constantes deste Estatuto, do Código de Ética e conduta da FAP e Regimentos Internos.

Art. 14 - As Filiadas e a FAP, incluindo todos os membros ocupantes de quaisquer cargos, eleitos ou não, e nos poderes internos da FAP, reconhecem o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do

Atletismo, como órgão competente para dirimir e julgar, dentro das competências emanadas do art. 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, as questões relacionadas ao Atletismo Paranaense, cabendo ainda ao órgão dirimir e julgar quaisquer conflitos decorrentes:

I – da interpretação e cumprimento dos regulamentos das competições desportivas promovidas pela FAP;

II – da aplicação e cumprimento dos regulamentos das competições desportivas promovidas pela FAP;

III – da aplicação e cumprimento das normas disciplinares desportivas devidamente adotadas pela FAP, ou CBAat ou pela IAAF, ou por força da legislação vigente;

IV – das relações de ordem associativa e/ou desportiva no âmbito da FAP e qualquer de seus membros filiados, não conflitantes com o poder soberano da Assembleia Geral e das competências do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem – TJD-AD e do Conselho de Ética, nos termos deste estatuto.

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, podem ser aplicadas, pela FAP, às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a si vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes **sanções penais**:

I - Advertência;

II - Censura escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Desfiliação ou desvinculação.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

1º - A aplicação das penalidades nos incisos deste artigo não dispensa o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, **disciplinados por este estatuto e de forma supletiva, pelo Regimento Interno da Entidade.**

2º - O inquérito administrativo é realizado por comissão nomeada pelo Presidente **da CBAat do Conselho de Administração** e tem o prazo de 30(trinta) dias para sua conclusão, **prorrogados por mais 30(trinta) dias se necessário.**

3º - O inquérito, depois de concluído, é remetido ao Presidente, que o submete **à Diretoria do Conselho de Administração** para apreciação.

4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da **CBAat FAP** só podem ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

5º - As penalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva **da Diretoria do Conselho de Administração** e, se for o caso, da Justiça Desportiva.

6º - A decisão do poder competente que, em conformidade com este estatuto, decretar a aplicação da penalidade de que trata o inciso V deste artigo, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Art. 16 - A FAP pode intervir em suas filiadas, depois de autorizada pela CBAAt, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, **respeitado o devido processo legal e ainda por ordem judicial ou policial, expedida por autoridade competente.**

Art. 17 - Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das suas filiadas, sem o devido preenchimento dentro dos prazos estatutários, a FAP pode designar um delegado que promova o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa da filiada.

Art. 18 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FAP decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBAAt, do COB, **da CONSUDATLE** e da IAAF, bem como as normas contidas na legislação Brasileira.

Único - É garantido o direito de interposição de Recurso ao afastamento à Assembleia Geral pela pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, conforme previsto no art. 14 deste estatuto, devendo assim, quando da instauração do processo administrativo concernente a este tema, ser obedecida rigorosamente a ordem estabelecida no Regimento Interno do Estatuto Social.

CAPÍTULO III DOS PODERES



Art. 19º - A FAP é dirigida pelos seguintes poderes: São poderes da FAP:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Tribunal de Justiça Desportiva; Conselho de Administração;
- c) a Comissão Disciplinar; Conselho de Ética;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) a Presidência; Tribunal de Justiça Desportiva.
- f) a Diretoria.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

1º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da FAP com sua composição determinada por este estatuto e se reunirá de forma Ordinária, Extraordinária e Eletiva nos moldes aqui previstos.

2º - O Conselho de Administração é o órgão de administração da FAP, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da FAP.

3º - O Conselho de Ética é o órgão autônomo responsável por estabelecer as diretrizes éticas do Atletismo Paranaense a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, tendo atribuições de ouvidoria e análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da entidade com poderes de coordenação do processo eleitoral com base em Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

4º - O Conselho Fiscal é o órgão independente e autônomo de fiscalização interna, com atribuições para emitir parecer sobre as contas da FAP conforme previsto neste estatuto, bem como exercer as atribuições de órgão fiscalizador de conformidade da entidade.

5º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão de aplicação de sanções disciplinares e de resolução de conflitos no âmbito desportivo e associativo, conforme previsto neste estatuto.

6º - Os Poderes da FAP, exceção feita à Assembleia Geral, poderão deliberar através de reuniões virtuais.

Art. 20 – O membro de qualquer dos Poderes da FAP poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias por ano calendário, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas filiadas.

Art. 21 – Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FAP, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária com finalidade Eletiva.

Art. 22 – Os cargos eletivos da FAP terão direito a uma única recondução.

Art. 23 – Compete a cada um dos Poderes da FAP a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 24 – Não é permitida a acumulação de cargos nos poderes da FAP.

Art. 25 – Somente podem ocupar cargos ou funções em qualquer poder da CBAf os maiores de dezoito(18) anos.

Art. 26 – O exercício por pessoa física da função de membro da Assembleia Geral fica interrompido no caso da existência de vínculo empregatício com a FAP, até um ano após cessar essa relação de trabalho.

Único - No caso de atletas membros da Assembleia Geral, não se considera remuneração o recebimento de incentivo de Programas de Apoio institucionais de patrocinadores da FAP, de caráter genérico e natureza transitória, baseados exclusivamente no mérito desses desportistas, sem vínculo empregatício e não relacionados com as funções que exercem de membros da Assembleia Geral da FAP.

Art. 27 – Os membros de qualquer poder não podem licenciar-se do cargo ou função por prazo superior a noventa (90) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral.

Art. 28 - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de Entidades de Prática o exercício de funções ou cargos eletivos na FAP.

Art. 29 – São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FAP e das entidades a si filiadas, mesmo nos de livre nomeação, por um período mínimo de dez (10) anos, os desportistas:

- a) Condenados por crime doloso em sentença de segunda instância do Poder Judiciário.
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva.
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente.
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária.



2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1113299
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



- e) **Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.**
- f) **Falidos.**
- g) **Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pela CBAt, pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela IAAF.**

Art. 30 – Os mandatos de membros de todos poderes da FAP só podem ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da legislação desportiva em vigor, especificamente as disposições do artigo anterior e que não estejam cumprindo penalidades pela CBAt, IAAF, CONSUDATLE, COB ou Justiça Desportiva.

Único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão fica interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 31 – Compete à Assembleia Geral a elaboração e reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno da FAP.

Único - Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva, à Comissão Disciplinar, ao Conselho de Direção e ao Conselho Fiscal a elaboração e aprovação de seus respectivos Regimentos Internos.

1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FAP.

2º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da FAP, mesmo nos de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) ou que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva ou pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela IAAF.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral, ao Tribunal de Justiça Desportiva, à Comissão Disciplinar, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 32 - A Assembleia Geral, poder máximo da FAP, é constituída **pelos Presidentes de filiadas pelas pessoas jurídicas** ou seus representantes devidamente credenciados, não podendo essa representação unipessoal ser exercida cumulativamente **e pessoas físicas a seguir enunciadas.**

1º - São membros integrantes da Assembleia Geral da FAP com direito a voto:

- a) Os Presidentes ou representantes credenciados das Entidades de Prática do Atletismo;
- b) 8 (oito) representantes de atletas, 4 (quatro) homens e 4 (quatro) mulheres, obrigatoriamente, eleitos pelos atletas em atividade que configurem nos rankings estaduais, administrados e publicados pela FAP, eleitos a cada quatro anos através de processo de votação durante o Campeonato Paranaense de Adultos, por convocação da FAP para este objetivo específico, sendo permitida apenas uma reeleição, com as condições abaixo:

I – Estar registrado na FAP/CBAAt pelo menos 2 (dois) anos antes da eleição;

II – Estar com a inscrição válida por uma entidade de prática do Atletismo, devendo a inscrição ser válida durante todo o mandato.

- c) Atletas da modalidade de Atletismo que obtiveram medalhas em Jogos Olímpicos de Verão, com a condição de não estar mais em atividade, seja competitiva ou não;
- d) 2 (dois) Representantes de Treinadores, com registro válido na FAP/CBAAt, eleitos pelos seus pares durante o Campeonato Paranaense de ADULTOS, sendo obrigatoriamente 1(um) do sexo Feminino e 1(um) do sexo Masculino;
- e) 2 (dois) Representantes dos árbitros, com registro válido na CBAAt, eleitos pelos seus pares durante o Campeonato Paranaense de Adultos, sendo obrigatoriamente 1 (um) do sexo Feminino e 1(um) do sexo Masculino;

2º - Os Integrantes da Assembleia Geral tem direito a voto, conforme abaixo:

- a) Os votos dos Presidentes ou representantes de pessoas jurídicas tem peso 2(dois);
- b) Os votos das pessoas físicas, inclusive os Representantes dos Atletas, tem peso 1(um).

3º - Para efeito de participação, voz e voto nas Assembleias Gerais da FAP, é condição indispensável aos integrantes da Assembleia Geral:

- a) Não possuir débitos financeiros com a FAP;
- b) Estar em dia com todas as demais obrigações perante este Estatuto.

4º - Os membros integrantes da Assembleia Geral, bem como dos eventuais representantes, devem ter pelo menos 18 (dezoito) anos de idade.

5º - A participação dos Atletas e Árbitros é pessoal e intransferível, não podendo ser delegada a sua participação a terceiros em nome de uma hipotética



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

6º - A FAP não cobrirá os custos de transporte dos membros da Assembleia Geral, pessoas físicas e jurídicas, de suas cidades de origem até a de realização das reuniões da Assembleia, ficando estas despesas a cargo das mesmas.



Art. 33 – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

a) No primeiro quadrimestre de cada ano para:

I – Conhecer o relatório do Conselho de Administração referente às atividades técnico administrativas do ano anterior;

II – Apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com balanço auditado por empresa externa e independente;

III – Apreciar o projeto de orçamento anual, apresentado pelo Conselho de Administração, aprovando-o ou não, e alterando se necessário;

IV – Autorizar créditos extras orçamentários que forem solicitados pelo Conselho de Administração;

V - Autorizar o Presidente da FAP a adquirir ou alienar bens imóveis e constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

VI – Filiar ou desfiliar entidades esportivas, após processo regular;

VII – Conceder títulos de membros eméritos, beneméritos, grandes beneméritos e honorários e outras distinções, conforme disciplina o Art.77 deste Estatuto;

VIII – Apreciar o projeto de calendário anual das atividades desportivas da FAP, apresentado pelo Conselho de Administração;

IX – Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação;

b) De quatro em quatro anos, na terceira sexta-feira do mês de setembro, no ano dos Jogos Olímpicos de Verão, para eleger:

I – O Conselho de Administração.

II – Os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal.

III – Os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho de Ética.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

1º - Na reunião de que se trata as letras "a" e "b" deste Artigo, no ano posterior às Assembleias Gerais Eletivas, a Assembleia Geral Ordinária empossa o Conselho de Administração da FAP, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

2º - Na Assembleia Geral para eleição dos poderes da FAP, somente podem ser votados os candidatos devidamente registrados no protocolo da FAP até três meses antes da data limite de publicação do edital de Convocação da Assembleia Eletiva.

3º - Os pedidos de candidaturas têm que ser formulados e assinados pelo menos por 7 (sete) membros da Assembleia, dentre os quais, no mínimo 5 (cinco) Presidentes de Entidades de Prática do Atletismo filiadas e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

4º - Para se candidatar a Presidente e a Vice-Presidente e às vagas destinadas ao Conselho de Administração, os interessados deveram apresentar a candidatura em conjunto, preenchendo os 5 (cinco) cargos, através de ofício firmado pelos candidatos e por 7 (sete) membros da Assembleia Geral sendo obrigatoriamente pelo menos 5 (cinco) Presidentes de Entidades de Prática do Atletismo subscritoras da candidatura.

5º - A inscrição de candidatos para eleição de membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética se dará individualmente nos termos do edital e somente poderá se inscrever para o Conselho Fiscal quem possuir conhecimentos comprovados em contabilidade, Economia, Administração ou Direito e para o Conselho de Ética, quem tiver nível superior ou experiência anterior comprovada em outros Conselhos de Éticas.

6º - As eleições são realizadas por voto secreto, procedendo-se em caso de empate, a uma segunda votação entre as chapas colocadas em primeiro lugar.

7º - Se após a nova votação se verificar outro empate, considera-se eleito, entre as chapas candidatas, empatadas, a que tiver o candidato mais idoso.

8º - Havendo a apresentação de uma única chapa, a reeleição poderá ser feita por aclamação.

9º - Deverá haver alternância no exercício dos cargos de direção sem prejuízo da limitação da duração do mandato dos membros do Conselho de Administração da FAP, a quatro anos, sendo permitida uma única recondução, de acordo com as exigências contidas no inciso I do art. 18-A da Lei 9.615/98, incluído pela Lei 12.868/13.

10º - Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo grau), ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da FAP.

11º - O Regimento Interno disciplinará, de forma supletiva, a operacionalização da eleição da FAP, prevista na letra "b" deste artigo.

12º - São proibidas contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidaturas aos cargos eletivos.

13º - Todos os candidatos ao cargo de Presidente do Conselho de Administração terão direito a apresentar suas propostas na Assembleia Geral Eletiva como mesmo tempo estipulado em Regimento Eleitoral.

Art. 34 – A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para:

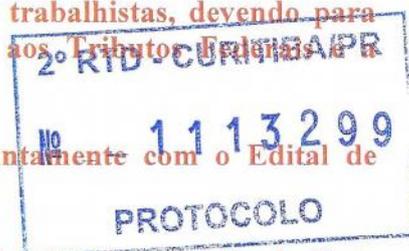
- a) Decidir sobre a extinção da FAP, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade de seus integrantes;
- b) Decidir a respeito de desfiliação da FAP de organismo nacional, mediante aprovação pelo voto de um mínimo de (¾), de seus integrantes;
- c) Destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da FAP, executados os do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, após processo regular, para que é exigido quórum mínimo de dois terços (⅔) de seus integrantes presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus integrantes, ou com menos de um terço (⅓) nas convocações seguintes;
- d) Indicar candidatos brasileiros para cargos em entidades desportivas estaduais e nacionais;



- e) Alterar este Estatuto, interpretá-lo em última instância e preencher no respectivo texto, as omissões que por outra forma não forem sanadas, para o que é exigido o quórum mínimo de dois terços ($\frac{2}{3}$) de seus membros integrantes, presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus membros ou com menos de um terço ($\frac{1}{3}$) nas convocações seguintes;

Art. 35 - Somente podem participar de Assembleias Gerais as entidades de prática do atletismo (filiadas) que:

- a) Estejam filiadas à FAP, no mínimo, há um ano, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada, ou com a qual se fundiu, já for filiada há um ano;
- b) Tenham atendido às exigências legais e estatutárias, não possuam débito com a FAP, não estejam inadimplentes nas prestações de contas e em pleno gozo de seus direitos;
- c) Tenham participado pelo menos de cinco (cinco) campeonatos e/ou torneios oficiais, nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia;
- d) Estejam em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, devendo para tanto, apresentar certidões negativas de débitos relativas aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Figurem na relação que deve ser publicada pela FAP juntamente com o Edital de convocação da Assembleia Geral;



Art. 36 - A finalidade e data das Assembleias Gerais são comunicadas por Intermédio de Nota Oficial enviada a cada membro e de Edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da FAP, com antecedência mínima de trinta (30) dias de sua realização.

Art. 37 - As Assembleias Gerais são convocadas, pelo Presidente do Conselho de Administração da FAP, sendo garantido a um quinto ($\frac{1}{5}$) dos membros, o direito de solicitar a sua convocação, bem como nas hipóteses aventadas no Artigo XX, letra "d".

Art. 38 - As Assembleias são instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, para deliberar com qualquer número, salvo na hipótese em que é exigido determinado quórum.

Art. 39 - Todas as deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto.

Art. 40 - As Assembleias Gerais somente podem deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos Editais de Convocação, salvo por decisão unânime dos membros, com exceção dos casos de alteração estatutária.

Art. 41 - As Assembleias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da FAP e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou ainda, por qualquer membro do Conselho de Administração presente.

#Único - Excetua-se o disposto no Caput deste artigo, quanto à hipótese de candidatura à reeleição do Presidente em exercício, devendo a presidência da Assembleia a ser escolhida por maioria simples dos membros presentes.

Art. 42 - A Assembleia Geral pode manifestar-se por escrito, com caráter decisório, a qualquer tempo, mediante consultas de interesse urgente do atletismo, submetidas à sua apreciação pelo Presidente do Conselho de Administração da FAP, respeitadas as exigências deste Estatuto.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43 – O Conselho de Administração é o órgão de administração da FAP, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da FAP.

1º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, conforme abaixo, em conformidade com seu Estatuto:

I – O Presidente e o Vice-Presidente da FAP;

II – Por um 1(um) atleta ou ex-atleta/medalhist(a) olímpico;

III – Por 2(dois) representantes das entidades de prática do atletismo (filiadas).



2º - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 3 (três) vezes ao ano, por convocação de seu Presidente ou por ao menos dois de seus membros e somente deliberará com a presença de metade mais um de seus membros e suas deliberações se darão por maioria de votos dos presentes.

3º - Ao Conselho de Administração compete:

I – representar, através de seu Presidente, a FAP judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Paraná ou no Brasil ou fora dele;

II – representar, através de seu presidente, a FAP junto à pessoa jurídicas de direito público interno e externo, e junto à pessoa jurídicas de direito privado estaduais, nacionais ou internacionais;

III – adotar, através de seu Presidente, quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interessados da FAP, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto à controvérsia se interpretação, "ad-referendum" da Assembleia Geral, podendo constituir procurador;

IV – zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do atletismo Paranaense;

V – convocar e presidir, através de seu Presidente, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;

VI – elaborar o planejamento estratégico da Entidade;

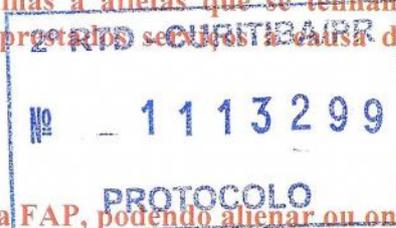
VII – elaborar o orçamento anual da FAP;

VIII – submeter, através de seu Presidente, à homologação do Conselho fiscal as contas para sua análise e emissão de parecer para posterior análise anual de contas pela Assembleia Geral;

IX – submeter, através de seu Presidente, à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas e demonstrações financeiras do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruída com o parecer do Conselho fiscal e de auditoria independente, a ser publicado no sitio eletrônico da entidade, até o último dia útil do mês de março de cada ano civil;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

- X – solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravações dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho fiscal;
- XI – interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente Estatuto, ad-referendum da Assembleia Geral;
- XII – conceder licença aos seus Membros;
- XIII – conceder títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa do Atletismo, em conformidade como disposto neste Estatuto;
- XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XV – guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FAP, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;
- XVI – remeter anualmente ao Conselho Fiscal, relatório financeiro da FAP;
- XVII – apresentar, através de seu Presidente, anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo devidamente auditado e com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;
- XVIII – elaborar, através de Norma, as regras de registro de inscrição de atletas, treinadores e árbitros em suas filiadas e nas filiadas destas, e as transferências de uma para outra de suas filiadas, bem como os registros destes na FAP/CBA, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;
- XIX – regulamentar, através de Norma, a prática e a organização do atletismo e das competições em todo o território Paranaense, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da entidade Nacional a que a FAP é filiada e, no que couber, das demais entidades nacionais, estrangeiras e internacionais envolvidas com o desporto;
- XX – propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso;
- XXI – constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais ou não, na pessoa de seu Presidente;
- XXII - autorizar a realização de competições estaduais, regionais, homologando os seus resultados, quando for o caso;
- XXIII – planejar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos e árbitros;
- XXIV – interceder, através de seu presidente, perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, ou pessoas jurídicas de direito privado estaduais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, e da FAP, sempre que entender cabível;
- XXV – instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo do Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;



XXVI – atuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral e, não estando apto o pedido de filiação, deverá arquivar o pedido comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento;

XXVII – instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXVIII – exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXIX – encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXX – dar conhecimento circunstanciado, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, e à Justiça Desportiva Antidopagem (JAD), das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas, ou ainda pessoas físicas e jurídicas, vinculadas direta ou indiretamente a FAP/CBAT;

XXXI – instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da FAP, além dos atributos no presente estatuto;

XXXII – instituir Assessorias, regulamentando suas atribuições;

XXXIII – rever as penalidades impostas sempre que for o competente para impô-las, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;

XXXIV – rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno;

XXXV – proceder ao afastamento imediato de pessoa física, pela prática de atos desabonadores à sua imagem e à do Atletismo, sujeitando essa decisão, após processo regular, à Assembleia Geral ou ao STJD, quando for o caso;

XXXVI – submeter à Assembleia Geral, proposta para compra ou venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a determinação que for tomada pela assembleia;

XXXVII – propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FAP, observadas as dotações orçamentárias;

XXXVIII – examinar os Estatutos das filiadas e as respectivas reformas, bem como os das que solicitem filiação;

4º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FAP na prática de ato regular de sua gestão, mas assumam essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

5º - A FAP poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam no seu Conselho de Administração e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como os ditames estabelecidos pela legislação vigente, em especial, ao inciso II do Art. 18-A da Lei 9.615/98 e alínea "a" do parágrafo 2.º Da Lei 9.532/97 e Lei 9.790/99.



2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1113299
PROCOLO

SUB-SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Art. 44 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos permitida uma única recondução.

Art. 45 – Ao Presidente do Conselho de Administração da FAP compete representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Único – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente do Conselho de Administração da FAP em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Art. 46 – Em caso de vacância definitiva, por renúncia, da Presidência dentro dos primeiros 15 (quinze) meses de mandato, o Vice-Presidente deverá promover Assembleia para preencher o cargo de Presidente nos 90 (noventa) dias seguintes à renúncia.

1º – Caso a renúncia se dê após decorridos 15 (quinze) meses, o Vice-Presidente, à seu critério, assumirá o mandato de Presidente em definitivo e promoverá eleição para preenchimento do cargo de Vice.

2º – Caso a renúncia se dê em período inferior ao previsto no caput deste artigo, promover-se-á nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

3º – Em qualquer hipótese, vaga a Vice-Presidente, promover-se-á eleição para seu preenchimento.

Art. 47 – Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias por ano calendário, salvo consentimento do Conselho de Administração, e em nenhuma hipótese poderão ambos se afastar no mesmo período.

SUB-SEÇÃO II DAS COMISSÕES E ASSESSORIAS

Art. 48 – o Presidente do Conselho de Administração poderá criar, extinguir, nomear e destituir Comissões e Assessorias, ad referendum do Conselho de Administração, exceto as previstas neste estatuto que são obrigatórias:

I – Comissão de Atletas;

II – Comitê Feminino;

III – Ouvidoria.



1º – A Comissão de Atletas estabelece a interlocução e representa os atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos bem como apresentar propostas e sugestões para o desenvolvimento do atletismo paranaense, constituída em conformidade com a alínea b) do Art. 32 deste estatuto.

2º – A comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano na véspera da Assembleia Geral da FAP, e extraordinariamente quando se fizer necessário por convocação de 1/3 de seus membros, podendo ser virtualmente.

3º – O Comitê feminino, nomeado pelo Conselho de Administração, representa as atletas perante à FAP, apresentando propostas de igualdade, proteção ao assédio e educação da mulher.

4º – A Ouvidoria será o canal de controle social da FAP.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3906 Curitiba/PR

5º – Compete a Ouvidoria:

I – registrar e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da FAP;

II – sugerir mudanças que permitam o efetivo controle social das atividades desenvolvidas no âmbito da FAP;

III – informar ao interessado sobre o encaminhamento de suas comunicações, exceto na hipótese em que a Lei assegurar o dever do sigilo;

6º – As normas de funcionamento da ouvidoria serão reguladas em Regime Próprio.

SUB-SEÇÃO III DO DIRETOR EXECUTIVO



Art. 49 – O Diretor Executivo terá sua função de executiva no âmbito do Conselho de Administração como executivo da FAP, a quem cabe exercer as funções que lhe forem determinadas pelo Conselho Administração.

1º – O Diretor Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração cabendo ao Conselho aprovas ou não a indicação e definir sua remuneração.

2º – É vedado o exercício do cargo de Diretor Executivo a qualquer membro dos Poderes da FAP enquanto no exercício do cargo e em até dois anos do encerramento de seu mandato.

3º – Ao Diretor Executivo, profissional remunerado, será vedado candidatar-se a qualquer cargo eletivo na FAP enquanto exercer tal atividade e durante os dois anos seguintes ao término de seu vínculo com a entidade.

4º – Ao Diretor Executivo compete:

I – superintender as atividades administrativas e desportivas da FAP;

II – orientar em conjunto como Presidente do Conselho Administrativo, os atos praticados pelos profissionais de todas as áreas da FAP;

III – redigir ou mandar redigir, e assinar como Presidente, as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

IV – dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FAP, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

V – fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FAP;

VI – determinar o depósito, em bancos ou instituições assemelhadas, escolhidos pelo Presidente do Conselho Administração, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da FAP;

VII – promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente do conselho de Administração;

VIII – assinar com o Presidente do Conselho de Administração, cheques ou quaisquer outros documentos que constituam desembolso de caixa e haveres da CBAt e quando se fizer necessário, obedecendo à disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.



IX – propor e dar parecer ao Conselho de Administração sobre compra e venda de bens móveis e imóveis;

X – emitir parecer sobre a parte financeira de relatórios das filiadas;

XI – opinar sobre a aquisição de material necessário à FAP;

XII - opinar sobre vencimentos e gratificações de empregados;

XIII – manter atualizado o registro das multas impostas pela FAP e providenciar os respectivos recebimentos;

XIV – apresentar ao Presidente do Conselho de Administração, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o balanço anual da FAP, relativo ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;

XV – celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XVI – nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, renumerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, observada a Legislação Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FAP;

XVII – elaborar o orçamento do exercício seguinte, apresentando-o ao Conselho de Administração, podendo abrir créditos adicionais quando for o caso;

XVIII – acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres a autorizando o pagamento das despesas, observado o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;

XIX – sujeitar a depósitos ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FAP, em espécie ou em títulos;

XX – apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o relatório das atividades desenvolvidas pela FAP e, no exercício findo, para posterior apresentação na Assembleia Geral;

XXI – apresentar, até o mês de novembro de cada ano, ao conselho administração, proposta de calendário e atividades para exercício seguinte;

XXII – fazer publicar, através de Nota Oficial, com força da Lei, diretamente às Filiadas, as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades nacionais que a FAP está filiada;

XXIII – elaborar os regulamentos técnicos da FAP e submetê-los a aprovação do Conselho de Administração.

5º – Ao Diretor Executivo compete, ainda, ouvido o Departamento Técnico:

I – orientar e chefiar os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FAP;

II – fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

III – opinar sobre as conveniências da realização de eventos regionais, nacionais ou internacionais pela FAP ou pelas entidades a ela vinculadas;

IV – programar a realização de cursos, seminários, campings e outras atividades assemelhadas;

V – organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FAP, bem como dos eventos com a participação de seleções estaduais;

VI – manter em dia os registros e cadastros da FAP/CBAAt em todas as funções pertinentes ao Atletismo;

VII – homologar pedidos de transferência de atletas junto a CBAAt;

VIII – organizar o cadastro das instituições de Prática do Atletismo do Estado e mandar anotar as modificações nelas verificadas;

IX – indicar ao Conselho de Administração os atletas e auxiliares necessários à organização das representações oficiais da FAP nos eventos nacionais, e tomar as providências necessárias no preparo dessas representações.



SEÇÃO III CONSELHO DE ÉTICA

Art. 50 – o Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer, através do Código de ética e Conduta da FAP, as diretrizes éticas do Atletismo Paranaense a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, além de atribuições de ouvidoria, análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da entidade e da coordenação do processo eleitoral.

1º – Cabe ao Conselho de Ética identificar e apurar, por meio de mecanismos estabelecidos em normas próprias, situações que gerem conflitos de interesse em quaisquer dos Poderes da FAP, ficando vedado o envolvido participar de qualquer processo ou votação sobre seu caso.

2º – Cabe ao Conselho de Ética relatar à Assembleia Geral o descumprimento de cláusulas estatutárias.

3º – Conselho de Ética será composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, devendo o candidato ser pessoa de conduta ilibada e preencher os demais requisitos eleitorais previstos neste Estatuto, devendo ser composto por 5 (cinco) membros independentes.

4º – As funções exercidas no Conselho de ética não são remuneradas.



CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal, poder **autônomo e independente** de fiscalização da administração geral e financeira da FAP, constitui-se por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, **sendo permitida uma única recondução**.

1º - O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente, **tendo total autonomia em suas ações, podendo a qualquer momento solicitar esclarecimentos sobre as contas da FAP, bem como solicitar reunião extraordinária para apurar e/ou esclarecer fatos ou números, atendendo as demais exigências deste Estatuto.**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

2º - O Conselho Fiscal elege seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

3º - É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função no Conselho Fiscal da FAP.

4º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela assembleia Geral da FAP.

Art. 52 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada **trimestre semestre**, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo **Conselho de Administração** **Presidentada FAP**, pela Assembleia Geral ou por solicitação de seus membros, **com a presença de três (3) membros, no mínimo.**

Art. 53 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da FAP;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar, à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo **e o resultado da execução orçamentária** da FAP;
- d) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) **emitir parecer sobre o orçamento anual e a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;**
- f) **dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.**
- g) **elaborar regimento interno próprio, disciplinado de forma detalhada todas as ações operacionais, sempre enfatizando sua total autonomia.**

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DA JUSTIÇA DESPORTIVA



Art. 54 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98 e suas alterações posteriores. **bem como no Decreto nº 2.574/98 que a regulamenta.**

Art. 55 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades **das Entidades de Prática do Atletismo filiadas** o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros **dos** **dirigentes da Assembleia Geral.**



SEÇÃO III DA COMISSÃO DISCIPLINAR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Art. 56 - A Comissão Disciplinar (CD), **constitui** órgão de primeira instância, para **processar e julgar os casos relativos a infrações desportivas, descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições em primeira estância, com as exceções previstas no Artigo 64 deste Estatuto para** aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva

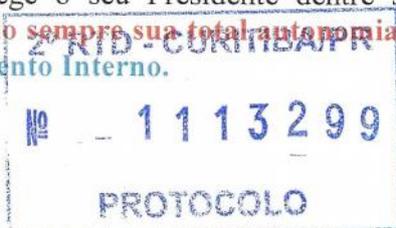
competição, **responsável por instaurar o respectivo processo e é composto** composta por 3 (três) auditores efetivos do TJD, de livre nomeação de seu Presidente.

- # 1º - A CD aplica sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros, **resguardada ampla defesa.**
- # 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento, por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.
- Art. 57 - A CD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno do TJD.
- Art. 58 - Das decisões da CD cabe recurso ao TJD, **assim como as dos Tribunais de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.**

SEÇÃO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA



- Art. 59 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva da FAP (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, **respeitados ressaltados** os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.
- # 1º - **Os casos relativos a infrações por dopagem ocorridos em atletas de nível estadual e nacional, serão processados e julgados, no âmbito nacional, pelo Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem – TJDAD, por força do Art. 56 e seguintes da Lei 9.615/98 e alterações posteriores e, em fase recursal, no âmbito internacional, pela Corte Arbitral do Esporte – CAS, face às disposições previstas nas regras internacionais do Atletismo e da Agência Mundial Antidopagem – WADA, devendo a FAP/CBAat acatar e fazer cumprir, de imediato, as decisões emanadas por esses Tribunais Desportivos.**
- # 2º - **Os casos relativos a infrações por dopagem ocorridos em atletas de nível internacional serão processados e julgados diretamente pelo Tribunal Disciplinar Independente da Athletics Integrity Unit – AIU/IAAF, na forma do Artigo 18 do Estatuto da IAAF.**
- Art. 60 - O TJD é composto por 7 (sete) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.
- # Único - Os membros do TJD poderão ser bacharéis em direito ou advogados, de notório saber jurídico e de conduta ilibada.
- # 3º - Os casos relativos a infrações por dopagem são processados e julgados, em primeira instância, pelo STJD, sendo regulados pelas normas e regras internacionais da prática desportiva do Atletismo para esse fim, bem como pelos dispositivos legais constantes nas Leis 9.651/98 e 9.307/96, e suas alterações posteriores, no que couber, devendo ainda, obrigatoriamente, suas decisões ser submetidas à apreciação da IAAF, por intermédio de sua Comissão de Revisão de Dopagem.
- # 4º - As decisões da Comissão de Revisão de Dopagem da IAAF devem ser acatadas pela FAP.
- Art. 61 - O TJD elege o seu Presidente dentre seus membros e **elabora seu regimento interno, enfatizando sempre sua total autonomia.** dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Art. 62 - Junto ao TJD funcionam 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 63 - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do STJD, o seu Presidente deverá officiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 64 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VIII **DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO,** **DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 65 - O exercício financeiro da FAP coincide com o ano civil e compreende, fundamentalmente, a execução do orçamento.

- a) O orçamento é uno e inclui todas as receitas e despesas;
- b) Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária são escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, **pelo prazo de 5 (cinco anos) ou prazos maiores especificados na legislação em vigor;**
- c) Os serviços de contabilidade devem ser executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento;
- d) Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimentos ou pagamentos e à demonstração dos respectivos saldos;
- e) O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 66 - Constituem Patrimônio da FAP **compreende:**

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) os prêmios que receber em caráter definitivo;
- c) fundo de reserva, fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço, quando for o caso;**
- d) saldo positivo da execução do orçamento.**

Art. 67 - **Constituem a Receita As fontes de recurso para manutenção da FAP compreendem:**

- a) **taxas jóias** de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas filiadas;
- c) taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
- d) rendas de torneios, campeonatos e demais competições promovidos ou supervisionadas pela FAP;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

- e) taxas de licença para competições estaduais, municipais ou regionais;
- f) taxas fixadas em regimentos específicos;
- g) multas;
- h) percentuais de taxas previstas no Regimento da FAP/CBAAt;
- i) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos, Entidades de Administração Indireta ou em decorrência de Lei;
- j) rendas oriundas de contratos de patrocínio;
- l) donativos em geral;
- m) rendas eventuais;



n) rendas decorrentes de cessão de direitos, contratos de promoção e comercialização de atividades de exploração e licenciamento de suas marcas.

Único – as rendas e recursos financeiros da FAP, inclusive provenientes das obrigações que assumir, são empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

Art. 68 - Constituem a As Despesa da FAP destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do Atletismo Estadual compreendem:

- a) o pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- b) o pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuição social, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- c) **despesas com** a conservação dos seus bens e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) a aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) **despesas o custeio** de organização de seus campeonatos, torneios e outras competições;
- f) o custeio da participação das delegações da FAP aos campeonatos nacionais oficiais;
- g) a assinatura de jornais e revistas especializados e a compra de fotografias e **DVDs** para os arquivos da FAP e **a publicação de livros e revistas**;
- h) os gastos de publicidade da Federação;
- i) despesas de representação **e com a realização de fóruns, cerimônias e solenidades**;
- j) custeio de Programa de Apoio a Atletas, Treinadores e Filiadas;
- k) custeio de organização de cursos, seminários, campings e outras atividades assemelhadas;
- l) despesas eventuais e outras despesas relacionadas com a finalidade da FAP;
- m) despesas eventuais.**

Art. 69 – É terminantemente proibida a realização de empréstimos e garantias em favor dos membros dos poderes e administradores da FAP.



CAPÍTULO IXVI DA FILIAÇÃO

Art. 70 – São consideradas filiadas as Entidades de Prática do Atletismo (Filiadas) que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários e aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas de Estatuto.

Art. 71 - São condições essenciais para que uma entidade de prática do Atletismo obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter o seu estatuto **social e quaisquer outros Regulamentos ou Regimentos Internos e os de suas filiadas, quando for o caso, em conformidade com este Estatuto e as normas emanadas da FAP, CBAt e da CONSUDATLE e da IAAF;**
- c) ter Diretoria idônea, cujos membros deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a Federação o exija, antes de aprová-lo;
- e) não conter, em suas **disposições estatutárias ou regimentos leis, qualquer vedação ou restrição disposição que vede ou restrinja ao direito de associados brasileiros, ou não, por qualquer tipo de discriminação de raça, religião e sexo;**
- f) fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a prática do atletismo **ou as existentes em sua jurisdição;**
- g) pagar **taxa jóia de filiação e demais taxas constantes do Regimento de Taxa da FAP;**
- h) **manter no caso de entidade de prática do Atletismo, de fato e de direito, a direção da modalidade na unidade territorial de sua jurisdição, tendo comprovada a sua eficiência desportiva e material;**
- i) **enviar no caso de entidade de prática do atletismo, relação completa de associados, diretores e outros;**
- j) **ter condições de disputar campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FAP;**
- k) assegurar que todos seus atletas se submetam a controles de dopagem, **em competições ou fora delas, conduzidos pela FAP, CBAt, ABCD, CONSUDATLE, AIU/IAAF e WADA ou por Federações Nacionais ou por outra entidades que tenham sido por elas incumbidas da responsabilidade de condução desses controles;** **por qualquer organização que tenha autoridade competente para conduzir testes nas competições em que eles estejam participando.**

l) cumprir as normas e orientações de Governança Corporativa.

Único – a falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo pode acarretar a perda de qualidade de filiada, respeitando o devido processo legal.

CAPÍTULO XVII DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES



Art. 72 - São direitos de toda entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus estatutos e regimentos, as e normas, as diretrizes emanadas da FAP, da CBAt da CONSUDATLE, da e IAAF e do COB;
- b) fazer-se representar na Assembleia Geral; ressalvado o disposto na alínea “a”, do parágrafo 1º, do artigo 17, deste estatuto;
- c) inscrever-se e participar dos Campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela Federação, obedecidos aos respectivos regulamentos específicos;
- d) disputar competições interestaduais, estaduais, nacionais ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam, quando for o caso, mediante licença obrigatória previamente concedida pela FAP, CBAt, atendidas as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente do Conselho de Administração da FAP, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis e normas superiores, no sentido de desenvolver de modo eficaz o Atletismo Paranaense;
- g) ter acessos restritos aos documentos e informações relativos às prestações de contas, bem como aquelas relacionadas à gestão da FAP;
- h) demitir-se do quadro de filiadas, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à FAP, desde que não esteja em débito com suas obrigações de filiada.

Art. 73 - São deveres de toda entidade filiada:

- a) reconhecer a Federação como única entidade dirigente do Atletismo do Estado do Paraná, em todas as suas modalidades, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos e decisões, assim como as regras desportivas e as leis, regulamentos, normas, regras, decisões e acordos emanados da CBAT, IAAF e CONSUDATLE;
- b) submeter seu estatuto ao exame e aprovação da Federação, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Federação, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze dias, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;



d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como os percentuais devidos pelas competições estaduais, regionais, nacionais ou internacionais que promover ou forem promovidas pela entidade que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente além de remeter à FAP o valor arrecadado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

e) fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições estaduais, regionais, nacionais ou internacionais das respectivas taxas;

f) pedir licença para seus atletas ausentarem-se do país com o fim de participar de competições internacionais, para encaminhamento à CBAt;

g) abster-se totalmente, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas ou vinculadas reconhecidas pela FAP, direta ou indiretamente, com a FAP ou com a CBAt, ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente nessas condições:

I - não disputar competições;

II - não admitir que o façam suas filiadas.

III - não admitir que o façam seus atletas filiados.



h) promover, no caso de entidades estaduais de administração do Atletismo, obrigatoriamente, campeonatos regionais e estaduais de atletismo em sua área de jurisdição;

i) enviar anualmente à Federação, até 31 de janeiro, o relatório de suas atividades no ano anterior;

j) tomar parte, obrigatoriamente, de competições promovidas pela FAP;

k) registrar e inscrever os seus atletas na CBAt através da FAP;

l) registrar os seus técnicos, médicos, massoterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas, fisiologistas na CBAt, através da FAP;

l) atender, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem representação oficial da Federação, a eventos esportivos, assim como a cerimônias e solenidades;

m) expedir obrigatoriamente nota oficial de seus atos administrativos, remetendo cópia da mesma à Federação;

n) reconhecer na FAP autoridade única e exclusiva para editar regras oficiais de Atletismo no território paranaense, solicitando, se for o caso de seu interesse, autorização para publicar essas normas, obrigando-se a fazê-lo transcrevendo na íntegra o texto da IAAF, após lido e autorizado pela FAP/CBAt;

o) pedir licença à FAP/CBAt para promover eventos, estaduais, regionais, nacionais ou internacionais;

p) estimular e orientar a construção de pistas e instalações em geral do Atletismo dentro de sua jurisdição;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

q) fiscalizar a realização de eventos, estaduais, regionais, nacionais ou internacionais, na área de sua jurisdição, dando ciência a FAP/CBAat no prazo máximo de setenta e duas horas(72), por intermédio de relatório pormenorizado, de qualquer anormalidade verificada, com indicação dos responsáveis;

r) comunicar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a desistência de atletas.

s) remeter a FAP às inscrições, registros, transferências de atletas e demais registros no prazo máximo de setenta e duas horas (72) antes dos eventos oficiais;

t) atender a todas as requisições de instalações ou de material destinado às competições oficiais da FAP;

u) enviar anualmente a Federação, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo todos os eventos que promover.

CAPÍTULO VIII DAS PESSOAS FÍSICAS INTEGRANTES DA ASSEMBLEIA GERAL – DIREITOS E DEVERES



Art. 74 – São direitos das pessoas físicas integrantes da Assembleia Geral:

a) fazer-se representar na Assembléia Geral, sendo lhe vedado indicar substitutos ou procuradores para esse fim.

b) apresentar propostas aos diferentes poderes da FAP que considerem adequadas ao desenvolvimento do Atletismo Estadual.

Art. 75 – São deveres das pessoas físicas integrantes da Assembleia Geral:

a) manter íntegra e libada a sua imagem, compatível com a sua condição de exemplo para o Estado e seu País.

b) não utilizar substâncias proibidas pela WADA, IAAF, CBAat e não estar associado, de qualquer forma, a essas práticas, por parte de terceiros, sempre em observância aos ditames do Código Mundial de Antidopagem emitido pela WADA e adotado pelas regras da IAAF e CBAat.

Único – a prática de atos desabonadores ou de apreço pela FAP/CBAat, como a devolução de títulos honoríficos, por parte de pessoas físicas, implicará no seu afastamento de funções na Assembléia Geral, após instauração de procedimento regular, instaurado pelo Conselho de Administração ou Conselho de ética e submetido à decisão da Assembleia Geral.

Art. 76 – Será destituído imediatamente e tornarão inelegível, pelo período de dez anos, os dirigentes, administradores e/ou componentes da Assembleia Geral da FAP, condenados em segunda instância, por prática de ato de gestão irregular ou temerária ou outra ação transitada no Poder Judiciário.

CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Art. 77 – Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FAP pode conceder os seguintes títulos e distinções:



a) Emérito: - concedido àquele que se faz credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao Atletismo Paranaense.

b) Benemérito – concedido àquele que já possuindo o título de emérito, tenha prestado ao Atletismo Paranaense, serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título.

c) Grande Benemérito – concedido àquele que já sendo benemérito continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Atletismo Paranaense.

d) Membro Honorário – concedido à pessoa jurídica que, sem vinculação direta com a FAP, tenha prestado serviços relevantes ao Atletismo Paranaense.

e) medalha Edson Luciano Ribeiro – concedido aos Atletas Paranaenses que obtiverem grande destaque a nível mundial, em três categorias distintas:



I – Ouro: os atletas Paranaenses que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de Adultos ou Jogos Olímpicos;

II – Prata: os atletas Paranaenses que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais Indoor, Campeonatos Mundiais de Cross Country, Campeonatos Mundiais de Meia Maratona, Campeonatos Mundiais de Maratona e Revezamento e Copas do Mundo (nas diferentes especialidades do Atletismo) realizadas pela IAAF;

III – Bronze: os atletas Paranaenses que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de Sub 20, Campeonatos Mundiais de Sub 18 e Jogos Olímpicos da Juventude.

f) medalha Wanderlei Cordeiro de Lima – concedido as Atletas Paranaenses que obtiverem grande destaque a nível mundial, em três categorias distintas:

I – Ouro: as atletas Paranaenses que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de Adultos ou Jogos Olímpicos;

II – Prata: as atletas Paranaenses que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais Indoor, Campeonatos Mundiais de Cross Country, Campeonatos Mundiais de Meia Maratona, Campeonatos Mundiais de Maratona e Revezamento e Copas do Mundo (nas diferentes especialidades do Atletismo) realizadas pela IAAF;

III – Bronze: as atletas Paranaenses que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de Sub 20, Campeonatos Mundiais de Sub 18 e Jogos Olímpicos da Juventude.

Art. 78 - As propostas para concessão de títulos e distinções, constantes do presente capítulo, devem ser apresentadas com a devida exposição de motivos, por escrito, pelo Conselho de Administração ou por um mínimo de um terço (1/3) dos membros com direito a voto à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DO EMBLEMASÍMBOLOS, BANDEIRA E UNIFORMES

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Seodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PF

Art. 79 - O emblema símbolo da FAP, já consagrados pelo uso, obedecem aos modelos aprovados pela pelo Conselho de Administração Diretoria.

Art. 80 - A logomarca da Federação de Atletismo do Paraná (FAP) traz, em destaque, a ilustração de um atleta no momento único da largada para uma prova de velocidade. A imagem transporta as sensações de

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 113299
PROTÓCOLO

força, energia, superação e da seriedade do competidor para as ações da FAP. Acompanha este símbolo, um carimbo que representa a filiação da entidade a CBAt (Confederação Brasileira de Atletismo) e possui a inscrição "Filiada à CBAt".

O título principal situa-se logo abaixo do símbolo, apresentando uma tipografia moderna e de boa legibilidade. Lê-se "Federação de Atletismo do Paraná", onde foi destacada a palavra "Atletismo", esporte administrado pela Federação.

Finaliza a composição a tagline "Fundada em 23 de Maio de 1932".

As cores utilizadas são as que tradicionalmente representam o Estado do Paraná. No símbolo foi usado o azul, enquanto que o verde aparece na barra que sustenta o termo "do Paraná". As cores preta e cinza dão à harmonia final ao conjunto.

Criada pelo designer Mauricio Simões, esta logomarca substitui a anterior, que trazia a imagem da gralha azul.

Art. 81 - Os uniformes são de modelos definidos e aprovados **pelo Conselho de Administração pela Diretoria**, considerando algumas das seguintes cores: azul, branco e verde.

Parágrafo único - É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FAP.

Art. 82 - **O Conselho de Administração A Diretoria** da FAP pode adotar, em casos específicos, outros emblemas de caráter promocional.

Art. 83 - **O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FAP é de sua absoluta exclusividade e propriedade.**

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO



Art. 84 - **Em caso de dissolução da FAP, os seus bens ou patrimônios líquido será transferido para uma Organização da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIP que será indicada na Assembleia Geral, a qual deve ser qualificada nos termos da lei 9790/99, e que, preferencialmente tenha o mesmo objeto social ao da FAP.**

Único - **Na hipótese da FAP perder a qualificação de OSCIP de que se trata a Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação (selo) de OSCIP outorgado pelo Ministério da Justiça, será transferido a uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, com objeto social igual ao da FAP.**

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 85 - **Em caso de dissolução da FAP, os seus bens revertem "pró-rata" em benefício das filiadas. As resoluções da FAP são dadas a conhecimento de seus membros por intermédio de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de publicação.**

Art. 86 - **As resoluções da FAP são dadas a conhecimento de suas filiadas através de nota oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede. A administração social e financeira da FAP, bem como, todas as suas demais atividades, subordinam-se às disposições deste Estatuto e dos Regimentos Internos, aprovados em Assembléia Geral por proposta do Conselho de Administração.**

Art. 87 - **O cumprimento deste estatuto, bem como dos acordos e decisões da FAP e da IAAF, é obrigatório para seus membros a FAP, para todas as suas filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Atletismo, consoante o parágrafo 1º. do Art. 1º da Lei 9.615/98 e suas alterações e regulamentos.**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504

Art. 88 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24.03.98 e no Decreto nº 2.574, de 29.04.98, e suas alterações posteriores. De acordo com o que dispõe as regras da IAAF, nenhum atleta obtém o consentimento da FAP/CBAAt para usar os serviços de um representante de atleta, e nenhum representante de atleta é autorizado a representar um atleta, a menos que haja um contrato por escrito, entre o atleta e seu representante. O aludido contrato deverá conter os termos estabelecidos nos Manuais da IAAF para a Regulamentação dos Representantes de Atletas com Confederações (Federações).

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89 - Na data da aprovação deste estatuto, estavam filiadas a FAP as seguintes Entidades de Prática do Atletismo:

Associação de Atletismo de Maringá – PR-77;
Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Cascavel – PR-93;
Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Paranavaí – PR-15;
Associação Oguido Dojo – PR-113;
Associação Procorrer de Icentivo ao Esporte – PR-99;
Associação Arte e Vida – PR-123;
Associação Cascavelense dos Esportistas Amadores – PR-117;
Associação de Pais e Mestres do Colégio Militar de Curitiba – PR-121;
Fundação de Esportes de Campo Mourão – PR-54;
Instituto do Atletismo de Foz do Iguaçu – PR-107;
Instituto Metahum – Empreendedorismo Social e Voluntário – PR-122;
Instituto Paranaense de Esporte e Cultura – PR-119;
Liga de Futebol de Rolândia – PR-103;
Prefeitura Municipal de Araucária – PR-86;
Prefeitura Municipal de Apucarana- PR-120;
Prefeitura Municipal de Cambé – PR-116;
Prefeitura Municipal de Cianorte – PR-110;
Prefeitura Municipal de Colombo – PR-97;
Prefeitura Municipal de Curitiba/Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
Prefeitura Municipal de Medianeira – PR-101;
Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais – PR-100;
Rede Pianowski de Postos Ltda – PR-115.



Art. 90 - Este estatuto está aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada dia vinte e um (21) de setembro de dois mil e dezoito (2018) e devidamente adaptado à Lei nº 10.406/01, à Lei nº 9.615 e alterações posteriores, ao decreto número 2.574/98, à Lei 12.868/13, Portaria do ME 115/18 e à Lei 9790/99, revoga o anterior, assim como qualquer disposição contrário e entra em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e deve ser encaminhado à CBAAt para aprovação., de 24 de março de 1998, com as alterações dadas pela Lei 9.981/00, Medida Provisória nº 2.141/01, Medida Provisória 39/02 e ao Decreto nº 2.574, de 24 de abril de 1998, e entra em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado a CBAAt para aprovação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Art. 17 – São Integrantes da Assembléia Geral da FAP :

1 – Pelos Presidentes de Filiadas ou seus representantes devidamente credenciados, não podendo essa representação unipessoal ser exercida cumulativamente.

- # 2 – Pelos Atletas Paranaenses que obtiveram medalhas em Jogos Olímpicos e Campeonatos Mundiais.
- # 3 - Os Presidentes ou representantes de pessoas jurídicas tem direito a dois votos.
- # 4 – As pessoas físicas tem direito a um voto.
- # 5 – Os representantes às Assembléias Gerais devem ter pelo menos dezoito anos de idade.
- # 6 – a falta de qualquer dos requisitos mencionados no parágrafo anterior poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 18 - A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, durante o primeiro trimestre de cada ano, para conhecer e julgar o relatório da Diretoria referente às atividades técnico-administrativas do ano anterior e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

- # 1º - Na reunião de que trata o caput deste artigo, de quatro em quatro anos, quando for o caso, a Assembléia Geral elege e empossa:
 - I - o Presidente e o Vice-Presidente da FAP;
 - II - os membros do Conselho Fiscal.
- # 2º - As eleições são secretas, podendo, no caso de chapa única, dar-se por aclamação.

2º RTD - CURITIBA/PR
 Nº 1113299
 PROTOCOLO



- # 3 – Nas Assembléias Gerais para eleição dos poderes da FAP, somente podem ser votados os candidatos devidamente registrados no protocolo da FAP até 15 (quinze) dias antes da data limite de publicação ao edital de Convocação da Assembléia eletiva.
- # 4 – Os pedidos de candidatura tem que ser formulados e assinados por 3 (três) membros da Assembléia e que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- # 5 – Para efeito de inscrição de chapas para os poderes da FAP, somente serão aceitos e registrados os que constem os nomes completos dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) membros Suplentes do Conselho Fiscal.
- # 6 – As eleições são realizadas por voto secreto, procedendo-se, em caso de empate, a uma segunda votação entre os colocados em primeiro lugar.
- # 7 – Se, após a nova votação, se verificar outro empate, considera-se eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.
- # 8 – Só é permitida uma reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FAP.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral:

- a) destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da FAP, excetuado os do Tribunal de Justiça Desportiva, após processo regular, para o que é exigido o quorum mínimo de dois terços das filiadas presentes à Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

- b) aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- c) autorizar ou não as despesas extra-orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
- d) autorizar o Presidente da FAP a adquirir ou a alienar bens imóveis e constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- e) resolver sobre a extinção da FAP, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade das filiadas;
- f) conceder títulos de membros beneméritos, eméritos e honorários, grande benemérito, na forma do parágrafo 2º deste artigo, por proposta da Diretoria ou por indicação de um terço das filiadas, no mínimo;
- g) alterar este estatuto, em última instância, e preencher, no respectivo texto, as omissões que por outra forma não foram sanadas, para o que é exigido o "quorum" mínimo de dois terços das filiadas presentes à Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

1º - Somente podem participar de Assembléias Gerais as pessoas jurídicas filiadas que

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação;
- b) tenham atendido às exigências legais e estatutárias, não possuam débitos com a FAP e estejam em pleno gozo de seus direitos;
- c) tenham tomado parte em pelo menos dois campeonatos promovidos pela FAP nos últimos dois anos;
- d) figurem na relação que deve ser publicada pela FAP, mediante Edital de convocação Assembléia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

2º - A concessão de títulos ou medalhas, conforme a alínea "f" deste artigo, como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FAP pode conceder os seguintes títulos e distinções:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao Atletismo Paranaense;
- b) Benemérito, concedido àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Atletismo Paranaense serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, concedido àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Atletismo Paranaense;
- d) Membro Honorário, concedido à pessoa jurídica que, sem vinculação direta com a FAP, tenha prestado serviços relevantes ao Atletismo Paranaense;
- e) Medalha Edson Luciano Ribeiro, concedida aos atletas Paranaenses que obtiverem grande destaque a nível mundial, em três categorias distintas:
 - 1) Ouro: os atletas paranaenses que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de Adultos ou Jogos Olímpicos.
 - 2) Prata: os atletas paranaenses que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de Indoor e Copas do Mundo(nas diferentes especialidades do Atletismo)



2º RTD - CURITIBA/PR
 Nº 1113299
 PROTOCOLO

- 3) Bronze os atletas paranaenses que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de Juvenis, Menores e Jogos Olímpicos da Juventude:
- f) Medalha Wanderlei Cordeiro de Lima, concedida aos atletas Paranaenses que obtiverem grande destaque a nível mundial, em três categorias distintas:
 - 1) Ouro: as atletas paranaenses que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de Adultos ou Jogos Olímpicos.
 - 2) Prata: as atletas paranaenses que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de Indoor e Copas do Mundo(nas diferentes especialidades do Atletismo)
 - 3) Bronze as atletas paranaenses que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de Juvenis, Menores e Jogos Olímpicos da Juventude.

Art. 20 - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente:

- a) quando convocada pelo Presidente da FAP, sendo garantido a 1/5 (um quinto) das filiadas o direito de promove-las;
- b) quando convocada pelo Conselho Fiscal, por motivo grave e urgente.

Art. 21 - A finalidade e a data de reunião da Assembléia são comunicadas por intermédio de nota oficial enviada a cada entidade filiada e publicada em jornal de grande circulação, na cidade sede da FAP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 22 - As Assembléias Gerais são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

Art. 23 - Todas as deliberações de Assembléia Geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos, previstos neste estatuto.

Art. 24 - As Assembléias Gerais só podem deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo por decisão unânime das filiadas.

Art. 25 - As Assembléias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da FAP e, no seu impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria presente, conforme ordem estabelecida no art. 46 deste estatuto.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 26 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto nº 2.574/98 que a regulamenta.

Art. 27 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos.



2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1113299

PROTOCOLO

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3805 Curitiba/PR

Art. 28 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva da FAP (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

1º - O TJD é composto por 7 (sete) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

2º - Os membros do TJD poderão ser bacharéis em direito ou advogados, de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

3º - Os casos relativos a infrações por dopagem são processados e julgados, em primeira instância, pelo STJD, sendo regulados pelas normas e regras internacionais da prática desportiva do Atletismo para esse fim, bem como pelos dispositivos legais constantes nas Leis 9.651/98 e 9.307/96, e suas alterações posteriores, no que couber, devendo ainda, obrigatoriamente, suas decisões ser submetidas à apreciação da IAAF, por intermédio de sua Comissão de Revisão de Dopagem.

4º - As decisões da Comissão de Revisão de Dopagem da IAAF devem ser acatadas pela FAP.

Art. 29 - O TJD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 30 - Junto ao TJD funcionam 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 31 - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 32 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.



SEÇÃO III

DA COMISSÃO DISCIPLINAR



Art. 33 - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 3 (três) auditores efetivos do TJD, de livre nomeação de seu Presidente.

1º - A CD aplica sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento, por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil compor a Comissão Disciplinar.

Art. 34 - A CD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 35 - Das decisões da CD cabe recurso ao TJD.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Art. 36 - A FAP, ao organizar competições de âmbito nacional pode determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, incluindo em regulamento prévio a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que podem ser aplicadas, obedecidas às penas previstas no parágrafo 1º do Art. 50 da Lei nº 9.615/98 e alterações posteriores.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira da FAP, constitui-se por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral.

1º - O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente.

2º - O Conselho Fiscal elege seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FAP, pela Assembléia Geral ou por solicitação de seus membros.

Art. 39 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

a) examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da FAP;

b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

c) apresentar, à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FAP;

d) convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.



CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Art. 40 - A Presidência da FAP é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são seus administradores, é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade.

Art. 41 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente dura de sua eleição e posse até a realização da Assembléia que elege e empossa os novos mandatários, de que trata o parágrafo 1º do artigo 18 deste estatuto, sem prejuízo da responsabilidade de prestação de contas do mandato anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Art. 42 - Somente brasileiros podem exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente da FAP.

Art. 43 - Ao Presidente da FAP compete à função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procurador.

Parágrafo único - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FAP,

inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto à controvérsia de interpretação, "ad-referendum" da Assembléa Geral.

Art. 44 - Ao Presidente compete:

- a) a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FAP, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto à controvérsia de interpretação, "ad-referendum" da assembléa Geral, podendo constituir procurador;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Atletismo Paranaense;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FAP;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléas Gerais;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) nomear os Diretores da FAP, assim como convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- g) superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em conseqüência, nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do regimento geral e observada a legislação vigente, assim como designar seus assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) apresentar à Assembléa Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, elaborados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário da FAP;
- i) cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na FAP, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos seus poderes;
- j) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;
- k) constituir as delegações incumbidas da representação da FAP, dentro ou fora do estado, ouvido o respectivo Departamento;
- l) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecendo às disposições deste estatuto e do regimento geral;
- m) celebrar acordos, contratos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;
- n) autorizar a publicidade dos atos originários dos seus poderes e dos órgãos de cooperação;
- o) por em execução os atos decisórios dos seus poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos decretadas no uso da respectiva competência;
- p) guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FAP só podendo alienar e constituir direitos reais sobre os bens imóveis, mediante autorização da Assembléa Geral;



- q) sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da FAP em espécie ou em títulos;
- r) aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FAP, quando cabíveis, as sanções prescritas neste estatuto, no regimento geral ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência dos seus demais poderes;
- s) expedir aviso às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis como texto deste estatuto ou com atos originários de outro de seus poderes;
- t) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste estatuto.

Art. 45 - Funcionam, junto à Presidência da FAP, assessores nas seguintes áreas:



- a) Organização de Eventos;
- b) Divulgação e Publicidade;
- c) Promoção e Marketing.

1º - Ao Assessor de Organização de Eventos compete:

- a) planejar, orientar e supervisionar a organização e realização de todos os eventos estaduais promovidos ou oficializados pela FAP;
- b) estabelecer os cadernos de encargos às entidades que forem sediar e organizar eventos da FAP;
- c) supervisionar a realização de eventos estaduais realizados sob a autorização da FAP, ou indicar seus substitutos;
- d) emitir parecer sobre os estádios e instalações apresentados para a realização de campeonatos, torneios ou outras competições promovidos ou oficializados pela FAP;
- e) organizar o cadastro das pistas de atletismo existentes no estado;
- f) dirigir os campeonatos, torneios ou outras competições estaduais ou regionais promovidos ou oficializados pela FAP ;
- g) solicitar ao Diretor Técnico os árbitros para a realização dos eventos da FAP;
- h) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório de sua área de atuação no ano anterior.

Ao Assessor de Divulgação e Publicidade compete:

- a) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do Atletismo;
- b) promover publicações da FAP para divulgação do Atletismo brasileiro no âmbito nacional e internacional;
- c) divulgar, junto aos órgãos de comunicação, as atividades do calendário da FAP;
- d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3005 Curitiba/PR

2º RTD - CURITIBA/PR
 Nº 1113299
 PROTOCOLO

3º - Ao Assessor de Promoção e Marketing compete:

- a) elaborar projetos, para obtenção de patrocínio para a FAP;
- b) estabelecer contatos com agências de publicidade, empresas públicas e privadas no sentido de obter patrocínio para as atividades do Atletismo estadual;
- c) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA



Art. 46 - A Diretoria da FAP é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma do parágrafo primeiro do artigo 18, pelo Secretário Geral e pelos Diretores: Financeiro, Técnico e Jurídico.

1º - O Diretor Técnico é auxiliado, no desempenho de suas funções, pelos seguintes Departamentos, cujas atribuições são estabelecidas em normas específicas:

- a) de Arbitragem;
- b) de Cross Country;
- c) de Corridas de Rua;
- d) de Marcha Atlética;
- e) de Estatística;
- f) Médico;
- g) de Veteranos;
- h) De Paralímpico.



2º - Somente brasileiros podem fazer parte da Diretoria.

3º - O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e Vice-Presidente.

4º - As reuniões da Diretoria são convocadas e presididas pelo Presidente da FAP, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 47 - O Vice-Presidente da FAP é o substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FAP, pode desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos.

Art. 48 - Em caso de impedimento ou vaga eventual do Presidente e do Vice-Presidente da FAP, os membros da Diretoria são sucessivamente chamados ao exercício da

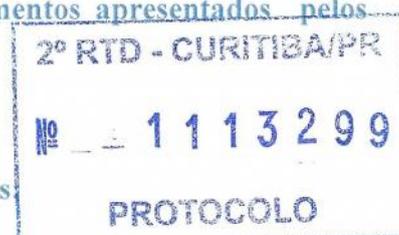
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Presidência, conforme a ordem estabelecida neste estatuto; se a vaga definitiva ocorre na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completa o período.

Art. 49 - As licenças de membros da Diretoria não podem exceder de 90 (noventa) dias, salvo com o consentimento da Assembléia Geral.

Art. 50 - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, por convocação do Presidente da FAP, com o comparecimento de, no mínimo, quatro membros;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 16, o Relatório de suas atividades;
- c) propor, à Assembléia Geral, concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste estatuto;
- d) submeter, à Assembléia Geral, proposta para compra ou venda de imóveis proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- e) submeter, semestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- f) propor, à Assembléia Geral, a reforma deste estatuto, do regimento geral e dos regulamentos;
- g) aplicar sanções em filiadas a FAP na forma deste estatuto;
- h) dar conhecimento circunstanciado, ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente a FAP, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
- i) apreciar, aprovar, ou modificar, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores, dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) nomear representantes da Federação junto às entidades estaduais ou nacionais;
- n) conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- o) dar posse aos Diretores designados na forma deste estatuto;
- p) apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FAP ;
- q) regulamentar a nota oficial.



Art. 51 - As decisões coletivas da Diretoria são tomadas por maioria de votos.

Art. 52 - Considera-se resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Art. 53 - Ao Secretário Geral compete:

- a) orientar as filiadas nas relações entre si e com a FAP;
- b) encaminhar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FAP;
- c) dirigir os serviços de comunicação interna, arquivo, biblioteca e cadastro;
- d) dirigir e orientar o pessoal administrativo da FAP;
- e) redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da FAP;
- f) superintender e executar os serviços de secretaria;
- g) secretariar as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;
- h) dirigir a publicação da nota oficial;
- I) lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas da FAP;
- j) manter em dia o registro das decisões e jurisprudência dos poderes da FAP e os serviços prestados e penas aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FAP;
- l) promover a aquisição de material necessário ao expediente da FAP;
- m) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.



Art. 54 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FAP, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FAP;
- c) determinar o depósito, em banco ou casa bancária, escolhido pelo Presidente, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da FAP;
- d) apresentar semestralmente à Diretoria os balancetes da FAP;
- e) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) propor e dar parecer à Diretoria sobre compra e venda de bens móveis e imóveis;
- g) emitir parecer sobre a parte financeira de relatórios das filiadas;
- h) elaborar, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o orçamento da receita e da despesa para o exercício posterior;
- I) opinar sobre a aquisição de material necessário a FAP;
- j) opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
- l) executar os serviços da tesouraria;



- m) fazer ou mandar fazer, mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração da FAP, de modo a que mereça fé em juízo e fora dele;
- n) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FAP;
- o) proceder à arrecadação da receita da FAP;
- p) fiscalizar a arrecadação da renda nas competições da FAP ou nas quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões;
- q) manter atualizado o registro das multas impostas pela FAP e providenciar o seu recebimento;
- r) manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiada com a FAP, promovendo os meios para regularizar qualquer irregularidade verificada;
- s) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FAP.



Art. 55 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) orientar e chefiar todos os serviços técnicos da FAP;
- b) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais bem como dos regulamentos de ordem técnica;
- c) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- d) elaborar os regulamentos dos campeonatos, torneios e provas promovidos ou patrocinados pela FAP, em conjunto com o assessor de Organização de Eventos, encaminhando-os à Diretoria;
- e) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, torneios ou provas promovidos ou oficializados pela FAP;
- f) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à FAP;
- g) indicar à Presidência os atletas e auxiliares necessários à organização das representações oficiais da FAP nos eventos nacionais;
- h) elaborar o calendário anual de competições da FAP e apresentá-lo à Diretoria;
- i) emitir parecer sobre a parte técnica dos relatórios apresentados pelas entidades filiadas;
- j) opinar sobre a conveniência da realização de competições nacionais internacionais pela FAP ou entidades a ela filiadas;
- l) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de competições, torneios ou provas estaduais, nacionais ou internacionais;

m) manter em dia o registro da FAP, bem como o controle da situação da entidade junto aos registros da CBAt;

n) opinar sobre os pedidos de transferência de atletas, promovendo seu registro nas fichas competentes;

o) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FAP;

p) organizar e manter em dia o cadastro de árbitros e técnicos de Atletismo;

q) dirigir a parte técnica dos congressos das competições, torneios e provas promovidos pela FAP;

r) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.



Art. 56 - Ao Diretor Jurídico compete;

a) emitir parecer sobre assuntos de natureza legal de interesse da FAP;

b) apresentar parecer sobre processos de filiação de entidades na FAP;

c) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA



Art. 57 – O exercício financeiro da FAP coincide com o ano civil e compreende, fundamentalmente, a execução do orçamento.

f) O orçamento é uno e inclui todas as receitas e despesas;

g) Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária são escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo;

h) Os serviços de contabilidade devem ser executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento;

i) Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimentos ou pagamentos e à demonstração dos respectivos saldos;

j) O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 58 - Constituem Patrimônio da FAP:

a) seus bens móveis e imóveis;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

b) os prêmios que receber em caráter definitivo.

Art. 59 - Constituem a Receita da FAP :

- a) jóias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas filiadas;
- c) taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
- d) rendas de torneios, campeonatos e demais competições promovidos ou supervisionadas pela FAP;
- e) taxas de licença para competições estaduais, municipais ou regionais;
- f) taxas fixadas em regimentos específicos;
- g) multas;
- h) percentuais de taxas previstas no Regimento da CBA;
- i) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos, Entidades de Administração Indireta ou em decorrência de Lei;
- j) rendas oriundas de contratos de patrocínio;
- l) donativos em geral;
- m) rendas eventuais.



Art. 60 - Constituem a Despesa da FAP:

- a) o pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- b) o pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuição social, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- c) a conservação dos seus bens e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) a aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) o custeio de organização de seus campeonatos, torneios e outras competições;
- f) o custeio da participação das delegações da FAP aos campeonatos nacionais oficiais;
- g) a assinatura de jornais e revistas especializados e a compra de fotografias para os arquivos da FAP;
- h) os gastos de publicidade da Federação;
- i) despesas de representação;
- j) custeio de Programa de Apoio a Atletas, Treinadores e Filiadas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

k) custeio de organização de cursos, seminários, campings e outras atividades assemelhadas;

l) despesas eventuais e outras despesas relacionadas com a finalidade da FAP.

Parágrafo único: as contas da FAP, serão obrigatoriamente auditadas, ao término de cada exercício financeiro, por auditoria externa independente, que emitirá relatório dirigido ao Conselho Fiscal da entidade.

Art. 61 – Os recursos da FAP, e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.



CAPÍTULO IX

DA FILIAÇÃO



Art. 62 - São condições essenciais para que uma entidade de prática do Atletismo obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter o seu estatuto em conformidade com as normas emanadas da FAP, CBA e da IAAF;
- c) ter Diretoria idônea, cujos membros deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a Federação o exija, antes de aprová-lo;
- e) não conter, em sua leis, qualquer disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- f) fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a prática do atletismo;
- g) pagar jóia de filiação;
- h) assegurar que todos seus atletas se submetam a controles de dopagem, por qualquer organização que tenha autoridade competente para conduzir testes nas competições em que eles estejam participando.

Parágrafo único: a falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO X

DAS FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 63 - São direitos de toda entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus estatutos e regimentos, as normas emanadas da FAP, da CBA e IAAF;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

- b) fazer-se representar na Assembléia Geral, ressalvado o disposto na alínea "a", do parágrafo 1º, do artigo 17, deste estatuto;
- c) inscrever-se e participar dos Campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela Federação, obedecidos os respectivos regulamentos específicos;
- d) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;
- k) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Atletismo;
- l) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FAP.



Art. 64 - São deveres de toda entidade filiada:

- a) reconhecer a Federação como única entidade dirigente do Atletismo do Estado do Paraná, em todas as suas modalidades, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos e decisões, assim como as regras desportivas;
- b) submeter seu estatuto ao exame e aprovação da Federação, bem como as reformas que nele proceder;
- d) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Federação, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze dias, o valor de taxaões estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições estaduais respectivas taxas;
- e) pedir licença para seus atletas ausentarem-se do país com o fim de participar de competições internacionais, para encaminhamento à CBAt;
- f) abster-se totalmente, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, com a FAP ou com a CBAt, ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente nessas condições:

- I - não disputar competições;
- II - não admitir que o façam seus atletas filiados.



- g) promover, no caso de entidades estaduais de administração do Atletismo, obrigatoriamente, campeonatos estaduais de atletismo;
- h) enviar anualmente à Federação, até 31 de janeiro, o relatório de suas atividades no ano anterior;
- i) registrar e inscrever os seus atletas na CBAt através da FAP;
- j) registrar os seus técnicos na CBAt, através da FAP;
- l) atender, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem representação oficial da Federação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

m) expedir obrigatoriamente nota oficial de seus atos administrativos, remetendo cópia da mesma à Federação.

CAPÍTULO XI

DO EMBLEMA, BANDEIRA E UNIFORMES



Art. 65 - O emblema da FAP, já consagrados pelo uso, obedecem aos modelos aprovados pela Diretoria.

Art. 66 - A logomarca da Federação de Atletismo do Paraná (FAP) traz, em destaque, a ilustração de um atleta no momento único da largada para uma prova de velocidade. A imagem transporta as sensações de força, energia, superação e da seriedade do competidor para as ações da FAP. Acompanha este símbolo, um carimbo que representa a filiação da entidade a CBAAt (Confederação Brasileira de Atletismo) e possui a inscrição "Filiada à CBAAt".

O título principal situa-se logo abaixo do símbolo, apresentando uma tipografia moderna e de boa legibilidade. Lê-se "Federação de Atletismo do Paraná", onde foi destacada a palavra "Atletismo", esporte administrado pela Federação.

Finaliza a composição a tagline "Fundada em 23 de Maio de 1932".

As cores utilizadas são as que tradicionalmente representam o Estado do Paraná. No símbolo foi usado o azul, enquanto que o verde aparece na barra que sustenta o termo "do Paraná".

As cores preta e cinza dão à harmonia final ao conjunto.

Criada pelo designer Mauricio Simões, esta logomarca substitui a anterior, que trazia a imagem da gralha azul.

Art. 67 - Os uniformes são de modelos definidos e aprovados pela Diretoria, considerando algumas das seguintes cores: azul, branco e verde.

Parágrafo único - É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FAP.

Art. 68 - A Diretoria da FAP pode adotar, em casos específicos, outros emblemas de caráter promocional.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 69 - Em caso de dissolução da FAP, os seus bens revertem "pró-rata" em benefício das filiadas.

Art. 70 - As resoluções da FAP são dadas a conhecimento de suas filiadas através de nota oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede.

Art. 71 - O cumprimento deste estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBAAt e da IAAF, é obrigatório para a FAP, para todas as suas filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Atletismo.

Art. 72 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24.03.98 e no Decreto nº 2.574, de 29.04.98, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XIII

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código, com as alterações constantes na Lei nº 9.615/98 e legislação subsequente.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 74 - A Assembléia Geral concede poderes especiais a Diretoria para fazer adaptações a este estatuto decorrentes de exigência de lei, que entram em vigor de imediato e devem ser apresentadas à Assembléia Geral em sua próxima reunião ordinária, para ratificação, respeitando o “quorum” de dois terços de seus membros presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

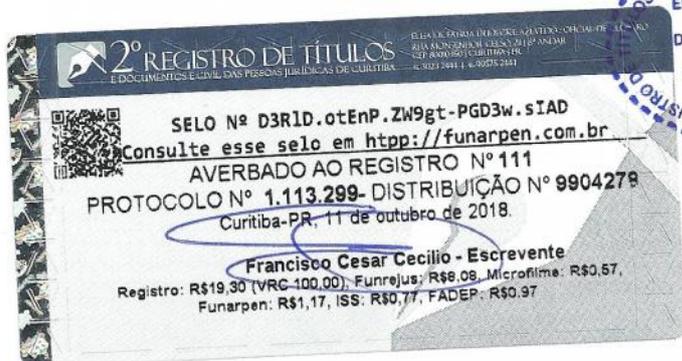
Art. 75 - Na data da aprovação deste estatuto, estavam filiadas a FAP as Entidades:

Associação de Atletismo de Maringá – PR-77;
Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Cascavel – PR-93;
Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Paranavaí – PR-15;
Associação Oguido Dojo – PR-113;
Associação Procorrer de Icentivo ao Esporte – PR-99;
Fundação de Esportes de Campo Mourão – PR-54;
Instituto de Atletismo de Foz do Iguaçu – PR – 107;
Liga de Futebol de Rolândia – PR-103;
Prefeitura Municipal de Araucária - PR-86;
Prefeitura Municipal de Cambe – PR- 116;
Prefeitura Municipal de Curitiba – PR – 106;
Prefeitura Municipal de Colombo – PR-94;
Prefeitura Municipal de Cianorte – PR-110;
Prefeitura Municipal de Medianeira – PR 101;
Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais – PR-100;
Rede Pianowski de Postos Ltda.



Art. 76 - Este estatuto está aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de dezesseis de abril de dois mil e quatorze e adaptado à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e alterações posteriores, e ao Decreto nº 2.574, de 24 de abril de 1998, em 25 de janeiro de 1999, de conformidade com que dispõe o seu Art. 73, e entra em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado a CBA para aprovação.

Nada mais havendo o Presidente deu por encerrada a sessão que vai assinada por mim, Mayk Wyllians Oliveira da Silva, secretário “ad hoc” e pelo Presidente da FAP, Ubiratan Martins Junior.



Mayk Wyllians Oliveira da Silva
Ubiratan Martins Junior



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR